



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 244, DE 2017**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015, que *acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal para dispor sobre a convalidação de atos administrativos*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ, substitutiva, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2017.

**JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE**

**SÉRGIO PETECÃO, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**ANEXO AO PARECER Nº 244, DE 2017.**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, nos termos da Subemenda nº 1 – CCJ.

**EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2017**

Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. Os atos administrativos praticados no Estado do Tocantins, decorrentes de sua instalação, entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994, eivados de qualquer vício jurídico e dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários ficam convalidados após 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

